**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 225/ 2024**

**RELATÓRIO:**

**Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 033 /2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas e privadas do Estado do Maranhão.**

Nos termos do projeto de lei sob exame, **regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares das redes pública e privada estadual de ensino.**

**Sucede que tramita nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 840/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Maranhão, tratando de assunto idêntico da Proposição em análise.**

Com efeito, o *caput,* do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

“Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]”

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

**Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 840/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.**

**VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 033/2024, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 840/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 02 de abril de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_